

A EDUCAÇÃO COMO DIREITO SOCIAL: POLÍTICAS PÚBLICAS ENTRE A NORMATIZAÇÃO E A REALIDADE

EDUCATION AS A SOCIAL RIGHT: PUBLIC POLICIES BETWEEN NORMATIZATION AND REALITY

Thaís Oliveira Andrade,
thaisoa04@gmail.com, **Roseneide Passos**
Vitorio de Oliveira
roseneidedepassos30@gmail.com, **Cleize**
Sandes Araujo ninhaysandes@gmail.com,
Maria Karla Reis de Souza
maria.soares116@nova.educacao.ba.gov.br,
Eduarda Oliveira Chagas Nascimento,
eduardaoliveirachagasdonascime@gmail.com,
Cleber Viana Araujo,
cleber.viana.araujo@gmail.com

Resumo: O presente estudo busca compreender os aspectos normativos e as políticas públicas que orientam a garantia do direito à educação e sua efetivação no contexto do sistema educacional brasileiro. Parte-se do pressuposto de que a educação, enquanto direito social fundamental, demanda a formulação, a implementação e o acompanhamento de políticas públicas capazes de assegurar condições de acesso, permanência e aprendizagem. Nesse sentido, indaga-se: como as políticas públicas contribuem para a garantia de direitos no contexto educacional? Objetiva-se analisar a relevância das políticas públicas educacionais para a efetivação dos direitos assegurados pela legislação brasileira, bem como refletir sobre os desafios que interferem em sua concretização no espaço social e escolar. A opção metodológica fundamenta-se na abordagem qualitativa, articulada à pesquisa bibliográfica, desenvolvida a partir de estudos e produções acadêmicas que discutem sobre educação, políticas públicas, legislação e direitos sociais. O referencial teórico apoia-se em Azevedo (2003), Libâneo (1994), Oliveira (2011), dentre outros, cujas contribuições permitem compreender as relações entre Estado, sociedade, políticas educacionais e organização do sistema de ensino. Os resultados

das reflexões indicam que as políticas públicas constituem instrumentos fundamentais para transformar direitos educacionais reconhecidos juridicamente em ações concretas, mas sua efetividade está diretamente relacionada à capacidade do poder público de assegurar recursos, condições institucionais, mecanismos de acompanhamento e estratégias que considerem as desigualdades presentes na sociedade. Portanto, a garantia do direito à educação requer não apenas a existência de marcos legais e normativos, mas também o compromisso permanente com sua implementação e fiscalização.

Palavras-chave: Educação. Direito. Diversidade.

Abstract: This study seeks to understand the normative aspects and public policies that guide the guarantee of the right to education and its realization within the Brazilian educational system. It proceeds from the premise that education, as a fundamental social right, requires the formulation, implementation, and monitoring of public policies capable of ensuring conditions for access, retention, and learning. In this context, the question arises: how do public policies contribute to guaranteeing rights within the educational sphere? The study aims to analyze the relevance of educational public policies to the realization of rights guaranteed by Brazilian legislation, as well as to reflect on the challenges hindering their implementation in social and school environments. The methodological approach is qualitative and based on bibliographic research, drawing on academic studies and publications that discuss education, public policies, legislation, and social rights. The theoretical framework relies on authors such as Azevedo (2003), Libâneo (1994), and Oliveira (2011), whose contributions facilitate an understanding of the relationships between the State, society, educational policies, and the organization of the education system. The findings indicate that public policies are fundamental instruments for transforming legally recognized educational rights into concrete actions; however, their effectiveness depends directly on the public authorities' capacity to

secure resources, institutional conditions, monitoring mechanisms, and strategies that address societal inequalities. Therefore, guaranteeing the right to education requires not only the existence of legal and normative frameworks but also an ongoing commitment to their implementation and oversight.

Keywords: Education. Right. Diversity.

1 INTRODUÇÃO

A educação constitui um direito social fundamental e ocupa lugar central na formação humana, na construção da cidadania e na participação dos sujeitos na sociedade, sua função não se restringe à transmissão de conhecimentos sistematizados, uma vez que envolve processos de formação intelectual, cultural, ética e social, contribuindo para que os indivíduos compreendam a realidade em que estão inseridos e nela possam atuar de maneira crítica.

Nesse sentido, pensar a educação implica considerar as condições históricas, políticas, econômicas e sociais que atravessam sua organização e interferem na garantia dos direitos daqueles que integram os sistemas educacionais. A escola, como instituição social, encontra-se inserida em uma sociedade marcada por diferentes formas de pertencimento, desigualdades e disputas, o que torna indispensável discutir o papel das políticas públicas na construção de condições educacionais pautadas na igualdade, na

equidade, na inclusão e no respeito à diversidade.

A compreensão da educação como direito encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo na Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, vinculando-a ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Tal princípio é reafirmado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394/1996, ao estabelecer princípios relacionados à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, ao pluralismo de ideias, à gestão democrática, à garantia de padrão de qualidade, ao respeito à diversidade e ao direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Dessa forma, os dispositivos legais conferem à educação uma dimensão que ultrapassa a escolarização formal, reconhecendo-a como direito social cuja efetivação requer a atuação sistemática do Estado e a construção de políticas públicas capazes de transformar garantias jurídicas em condições concretas de existência.

Neste campo que se insere a discussão sobre políticas públicas educacionais. Visto que, estas podem ser compreendidas como ações e decisões desenvolvidas pelo Estado para responder às demandas sociais e organizar determinados setores da vida

coletiva. A análise das políticas públicas requer atenção não apenas ao que está formalmente estabelecido, mas também às condições que possibilitam ou dificultam sua materialização no cotidiano das instituições educativas.

Compreender o sistema educacional, portanto, implica analisar as relações entre as políticas instituídas e as necessidades concretas dos sujeitos que têm na educação um dos principais meios de acesso aos direitos sociais. A questão ganha maior complexidade quando se consideram as desigualdades que historicamente atravessam a sociedade brasileira. O acesso à educação, embora constitucionalmente reconhecido como direito universal, ocorre em contextos marcados por diferenças socioeconômicas, territoriais, étnico-raciais, culturais e de gênero.

Consequentemente, a discussão sobre diversidade também se articula a esse processo. A sociedade brasileira é constituída por diferentes grupos sociais, culturas, identidades, modos de vida e formas de pertencimento. Contudo, o reconhecimento discursivo dessa pluralidade não é suficiente para enfrentar as estruturas que historicamente produziram preconceitos, discriminações e desigualdades.

Nesse sentido, políticas educacionais comprometidas com os direitos precisam ultrapassar a simples incorporação do termo

“diversidade” aos documentos oficiais e promover ações capazes de enfrentar práticas excludentes e assegurar o reconhecimento dos diferentes sujeitos no interior das instituições educativas. A efetivação do direito à educação demanda, assim, políticas que articulem universalidade e reconhecimento das diferenças.

A atual legislação educacional brasileira reforça essa perspectiva ao estabelecer mecanismos destinados à organização e ao planejamento das ações educacionais. O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 15.388/2026 para o decênio 2024–2034, apresenta como diretrizes a centralidade do direito à educação, a garantia da qualidade, a promoção da equidade, a inclusão, a aprendizagem e a participação social nos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais.

O marco evidencia que a política educacional contemporânea não pode ser pensada apenas em termos de ampliação do acesso à escola, mas deve contemplar condições para que o direito seja efetivamente exercido. A implementação das políticas públicas, entretanto, ocorre em uma realidade social permeada por contradições.

Nessa perspectiva, as políticas não se encerram no momento de sua formulação, pois sua efetividade depende das condições institucionais, políticas e materiais que

orientam sua execução. Assim, uma política pode apresentar objetivos socialmente relevantes e, ainda assim, alcançar resultados limitados quando enfrenta insuficiência de recursos, descontinuidade administrativa, fragilidades de gestão ou ausência de mecanismos efetivos de acompanhamento e avaliação.

Dessa maneira, analisar políticas públicas educacionais significa também investigar as relações entre legislação, ação estatal e realidade social. A legislação estabelece direitos, princípios, responsabilidades e parâmetros para a organização da educação; as políticas públicas, por sua vez, constituem mecanismos pelos quais essas determinações podem ser transformadas em programas, ações, recursos e estratégias de intervenção. A relação entre esses elementos é fundamental para compreender por que determinados direitos conseguem avançar em sua concretização enquanto outros permanecem parcialmente efetivados.

A análise crítica dessa relação permite problematizar os limites existentes entre o que é assegurado juridicamente e aquilo que efetivamente se materializa no cotidiano educacional. Desse modo, a partir dessa problemática que se estrutura o presente estudo, cuja questão de pesquisa consiste em compreender: como as políticas públicas contribuem para a garantia de direitos no

contexto educacional? O questionamento parte da compreensão de que a garantia do direito à educação depende de um conjunto articulado de ações estatais, dispositivos legais, mecanismos de financiamento, planejamento, acompanhamento e participação social. Ao mesmo tempo, considera-se necessário investigar as condições que podem favorecer ou limitar a concretização dessas políticas, especialmente diante das desigualdades presentes na sociedade brasileira.

Em consonância com a questão norteadora, o estudo tem como objetivo analisar como as políticas públicas voltadas à educação são substanciais para a garantia de direitos, considerando a relação entre os marcos normativos, as ações do Estado e as condições concretas de efetivação dos direitos educacionais. Busca-se, ainda, ampliar a reflexão sobre como as políticas públicas podem ser negligenciadas ou fragilizadas no espaço societário e de que maneira as legislações educacionais contribuem para o reconhecimento, a proteção e a efetivação dos direitos no contexto educacional.

Por conseguinte, para alcançar esse propósito, a investigação fundamenta-se em uma abordagem qualitativa, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental. A opção pela abordagem qualitativa justifica-se pela necessidade de interpretar criticamente as relações entre políticas públicas, legislação

e garantia de direitos, considerando os significados sociais e políticos atribuídos a esses elementos.

O referencial teórico da investigação está sustentado, principalmente, nas contribuições de Azevedo (2003), Libâneo (1994) e Oliveira (2011), dentre outros, cujas discussões possibilitam compreender as políticas educacionais em sua relação com a sociedade, o Estado e os processos de organização da educação.

A relevância do estudo encontra-se, assim, na necessidade de problematizar a relação entre o direito à educação formalmente reconhecido e sua efetivação na realidade social. Haja vista que, em uma sociedade marcada por desigualdades históricas, a existência de políticas públicas educacionais constitui importante mecanismo de enfrentamento das barreiras que dificultam o acesso aos direitos.

2. POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS E A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

A discussão acerca das políticas públicas educacionais requer uma compreensão ampliada da relação entre Estado, sociedade e direitos sociais. No contexto brasileiro, essa relação adquiriu novos contornos com a Constituição Federal de 1988, marco jurídico que consolidou princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito e ampliou o

reconhecimento dos direitos sociais. Entre esses direitos, a educação passou a ocupar posição central, sendo reconhecida como direito de todos e dever do Estado e da família, com a finalidade de promover o desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

A inscrição da educação no campo dos direitos sociais produz consequências importantes para a atuação estatal. Quando um direito é reconhecido constitucionalmente, sua realização deixa de constituir uma possibilidade condicionada exclusivamente à vontade dos governos e passa a integrar o conjunto de responsabilidades públicas que devem orientar o planejamento, a elaboração e a execução das ações estatais. Desse modo, a existência do direito à educação pressupõe a criação de condições institucionais, financeiras e pedagógicas para que esse direito possa ser usufruído pela população.

A Constituição Federal estabelece princípios relacionados à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, indicando que a garantia educacional não se limita à abertura de vagas. O direito precisa alcançar as diferentes dimensões da experiência escolar, incluindo permanência, aprendizagem, qualidade e participação. Essa compreensão é particularmente relevante em uma sociedade marcada por desigualdades econômicas, territoriais, sociais e étnico-

raciais, nas quais o reconhecimento universal do direito pode coexistir com possibilidades concretas bastante distintas de acessá-lo e usufruí-lo.

Nesse cenário, as políticas públicas assumem a função de estabelecer mediações entre os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico e as condições concretas de sua realização. Não se trata, portanto, de compreendê-las apenas como programas ou ações administrativas desenvolvidas pelos governos. As políticas públicas envolvem escolhas, prioridades, recursos, responsabilidades, mecanismos de implementação e formas de acompanhamento. A formulação expressa determinada compreensão acerca dos problemas sociais que devem ser enfrentados e dos caminhos considerados possíveis para enfrentá-los.

Dessa forma, Azevedo (2003) contribui para essa análise ao compreender as políticas educacionais em articulação com as relações sociais mais amplas. A política educacional não se constitui em um campo isolado, pois sua elaboração está relacionada às disputas, aos interesses e às diferentes concepções de sociedade presentes em determinado contexto histórico. Tal perspectiva permite compreender que as decisões referentes à educação não possuem caráter exclusivamente técnico. Ao estabelecer prioridades, definir investimentos, selecionar

públicos e organizar estratégias, o Estado também manifesta determinadas concepções sobre educação, formação humana e sociedade.

A partir dessa compreensão, torna-se necessário distinguir a existência formal de uma política de sua efetiva implementação. Uma legislação pode reconhecer determinado direito, um plano pode estabelecer objetivos e metas e um programa pode definir estratégias de intervenção, entretanto, entre a formulação e a concretização existem condições que interferem diretamente nos resultados alcançados. Recursos financeiros, capacidade administrativa, articulação entre os entes federativos, formação dos profissionais, infraestrutura, mecanismos de monitoramento e participação social constituem dimensões que podem favorecer ou dificultar a materialização das políticas públicas.

O entendimento dessa distinção torna-se fundamental para o presente estudo, porque permite deslocar a análise de uma perspectiva meramente normativa para uma abordagem que considere a efetividade das ações públicas. Não basta identificar quais direitos estão previstos na legislação, faz-se necessário compreender quais mecanismos são construídos para garanti-los e em que medida esses mecanismos conseguem responder às demandas sociais. A política pública, nessa perspectiva, deve ser examinada

como processo, e não apenas como documento.

A educação apresenta particularidades que tornam essa discussão mais significativa. Embora os processos educativos ocorram em diferentes espaços sociais, a educação escolar é organizada por sistemas institucionalizados, submetidos a normas, diretrizes, planos e políticas específicas. O funcionamento desses sistemas envolve decisões relativas ao financiamento, à gestão, à organização curricular, à formação e valorização profissional, à infraestrutura, à avaliação, à inclusão e às condições de acesso e permanência. Assim, grande parte das condições que estruturam a experiência escolar está diretamente relacionada às decisões públicas.

De acordo com Libâneo (1994), discutir a educação e sua dimensão pedagógica, permite compreendê-la como uma prática social historicamente situada. A escola não se encontra separada da sociedade, tampouco os processos educativos são neutros em relação às condições históricas nas quais se desenvolvem. As práticas escolares expressam concepções de formação, conhecimento, sociedade e cidadania. Consequentemente, as políticas que organizam os sistemas educacionais precisam ser analisadas em relação às concepções que orientam sua formulação e aos efeitos que produzem sobre a formação dos sujeitos.

A política educacional não pode ser reduzida à dimensão burocrática de regulamentação do ensino, já que interfere nas condições em que professores trabalham, estudantes aprendem, escolas se organizam e comunidades participam da educação. Quando determinadas políticas ampliam o financiamento, fortalecem a formação profissional, asseguram recursos pedagógicos ou enfrentam desigualdades de acesso e permanência, produzem condições favoráveis à realização do direito educacional. Quando apresentam descontinuidade, insuficiência de recursos ou implementação limitada, podem contribuir para ampliar a distância entre o direito previsto e aquele efetivamente vivenciado.

Desse modo, Oliveira (2011) contribui para a discussão ao analisar a passagem das políticas de governo para políticas de Estado no campo educacional. A autora evidencia a importância de compreender a continuidade das políticas para além dos ciclos governamentais, especialmente em uma área cujos resultados dependem de planejamento de médio e longo prazo.

A educação exige políticas articuladas e sustentáveis, uma vez que mudanças estruturais nos sistemas de ensino não se realizam apenas durante um mandato ou por meio de ações isoladas. A contribuição permite aprofundar a discussão acerca da possível fragilização das políticas públicas.

Quando uma ação educacional é interrompida, reduzida ou modificada sem continuidade suficiente para alcançar seus objetivos, podem ocorrer efeitos sobre os sujeitos e instituições que dependem dela.

A descontinuidade não representa apenas uma questão administrativa, pode comprometer processos de formação, planejamento institucional e garantia de direitos. Por isso, a análise das políticas educacionais precisa considerar sua estabilidade, seus mecanismos de financiamento e as responsabilidades assumidas pelas diferentes esferas do poder público.

A organização federativa brasileira acrescenta outra dimensão a esse debate. A Constituição estabelece responsabilidades compartilhadas entre União, estados, Distrito Federal e municípios e prevê formas de colaboração entre os sistemas de ensino. A União exerce função redistributiva e supletiva, enquanto os diferentes entes federativos possuem responsabilidades específicas na oferta educacional. A articulação entre essas instâncias é essencial para reduzir desigualdades de capacidade administrativa e financeira e assegurar padrões mínimos de qualidade.

Nesse sentido, a garantia do direito à educação depende de uma ação estatal que ultrapasse a elaboração de normas gerais. É necessário estabelecer mecanismos de

cooperação, financiamento, acompanhamento e redistribuição de recursos capazes de considerar as desigualdades existentes entre os diferentes territórios. Sistemas educacionais situados em contextos socioeconômicos distintos não dispõem necessariamente das mesmas condições de oferta. Portanto, políticas orientadas pela igualdade formal podem ser insuficientes quando não incorporam estratégias de equidade.

A equidade passa a constituir dimensão indispensável das políticas públicas educacionais. Enquanto a igualdade se relaciona à garantia universal de direitos e oportunidades, a equidade exige atenção às condições diferenciadas que interferem na possibilidade de usufruí-los. No campo educacional, isso significa reconhecer que estudantes e comunidades não partem das mesmas condições e que determinados grupos enfrentam obstáculos historicamente produzidos. Assim, políticas comprometidas com a garantia de direitos precisam identificar desigualdades e construir respostas capazes de enfrentá-las.

O atual Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, incorpora explicitamente essa perspectiva. O PNE estabelece como diretrizes a centralidade do direito à educação, da qualidade, da equidade, da inclusão e da aprendizagem, além de prever a participação e o controle social nos processos de elaboração,

implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais.

O novo Plano amplia a compreensão do que significa garantir o direito educacional ao associá-lo ao acesso, à permanência, à inclusão, à infraestrutura e aos resultados de aprendizagem. Entre seus objetivos encontram-se a democratização do acesso e da permanência, a superação das desigualdades regionais e educacionais e o enfrentamento de preconceitos e discriminações. Dessa forma, o documento estabelece uma relação direta entre política educacional, redução das desigualdades e efetivação de direitos.

Ademais, essa orientação possui especial importância para a análise desenvolvida neste estudo porque demonstra que a política educacional contemporânea não deve ser avaliada apenas pela quantidade de estudantes atendidos. A efetividade precisa ser examinada a partir de um conjunto mais amplo de dimensões: quem acessa a escola? Quem consegue permanecer? Quais condições de aprendizagem são oferecidas? Quais grupos continuam enfrentando desvantagens? Quais recursos são destinados à redução dessas desigualdades?

O financiamento constitui, nesse processo, uma dimensão estrutural. Direitos sociais demandam recursos públicos para sua realização, e a educação não constitui exceção. O atual PNE estabelece objetivos

relacionados ao aumento do investimento público e à garantia de condições adequadas de oferta, incluindo infraestrutura e padrões de qualidade, bem como, determina a busca pela equidade entre os entes federativos, reconhecendo que as condições de financiamento interferem diretamente na capacidade dos sistemas educacionais de assegurar o direito à educação.

A relação entre financiamento e garantia de direitos evidencia que as políticas públicas não podem ser analisadas exclusivamente a partir de seus discursos. A previsão de universalização, qualidade ou equidade precisa estar acompanhada de condições materiais que possibilitem alcançar os resultados propostos. Caso contrário, existe o risco de transformar direitos em declarações formais sem correspondência suficiente nas experiências vivenciadas pela população.

Coadunamos com Garcia e Algebaile (2024), quando expõe que, as políticas de avaliação educacional no Brasil a partir da perspectiva do Estado Democrático de Direito, discutem as tensões existentes entre os princípios constitucionais e determinadas formas de organização das políticas educacionais. As escolhas realizadas no âmbito das políticas podem produzir efeitos sobre a democratização da educação pública e sobre as condições de realização de uma educação de qualidade.

As políticas educacionais exigem atenção aos seus efeitos e não somente às suas finalidades declaradas. Uma política pode apresentar objetivos associados à qualidade e à melhoria educacional e, simultaneamente, produzir formas de regulação que precisam ser problematizadas. Essa contradição reforça a necessidade de investigar as políticas públicas considerando seus fundamentos, processos de implementação e consequências sociais.

A participação social constitui outra dimensão necessária à garantia dos direitos. Em uma perspectiva democrática, a população não deve ocupar apenas a posição de destinatária das políticas formuladas pelo Estado. Conselhos, conferências, fóruns, consultas públicas, movimentos sociais e demais espaços participativos podem contribuir para a definição de prioridades, o acompanhamento das ações e o controle dos recursos públicos. A participação amplia a possibilidade de aproximação entre as políticas formuladas e as necessidades concretas dos sujeitos.

O atual PNE reforça esse princípio ao prever a democratização dos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais com participação e controle social. Assim como, determina que os planos educacionais dos estados e municípios sejam elaborados com

participação da comunidade educacional e da sociedade civil.

Contudo, a participação não deve ser compreendida apenas como procedimento administrativo. Ela constitui dimensão política da própria garantia de direitos, pois permite que os sujeitos participem das decisões que interferem em suas condições de vida. No âmbito educacional, essa participação pode fortalecer a gestão democrática e possibilitar que diferentes grupos sociais expressem suas necessidades, experiências e demandas.

A discussão sobre diversidade também precisa ser incorporada a essa análise. A universalidade do direito à educação somente adquire sentido pleno quando considera as diferentes condições históricas e sociais dos sujeitos. Grupos indígenas, quilombolas, populações do campo, pessoas com deficiência, estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e outros segmentos historicamente marginalizados podem enfrentar barreiras específicas para acessar, permanecer e concluir sua trajetória educacional.

O PNE incorpora estratégias direcionadas a diferentes grupos e estabelece metas para reduzir desigualdades relacionadas, entre outros aspectos, à raça/cor, sexo, condição socioeconômica, região e localização. Nesse ponto, a política educacional passa a assumir uma função que ultrapassa a organização administrativa do

sistema de ensino, pois, precisa constituir-se como instrumento de enfrentamento das desigualdades sociais, desde que reconheça as condições históricas que produzem diferentes oportunidades educacionais. A efetivação do direito exige articulação entre universalidade, equidade, inclusão e reconhecimento da diversidade.

2.1 A NORMATIZAÇÃO DOS DIREITOS E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A EFETIVAÇÃO DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO SOCIAL

A discussão desenvolvida anteriormente evidenciou que as políticas públicas constituem importantes mecanismos de mediação entre as responsabilidades do Estado, as demandas sociais e a efetivação dos direitos. A partir dessa compreensão, torna-se necessário avançar para a análise da dimensão normativa que sustenta tais políticas, uma vez que a formulação de direitos sociais pressupõe a existência de dispositivos legais capazes de reconhecê-los, regulamentá-los e estabelecer responsabilidades para sua concretização.

No campo educacional, essa dimensão assume particular relevância, pois a legislação não apenas organiza os sistemas de ensino, mas também estabelece princípios, garantias e deveres que orientam a atuação do poder público e das instituições educativas.

Nesse sentido, a normatização dos direitos não deve ser compreendida como um conjunto meramente burocrático de leis e

regulamentos. Trata-se de um processo político e social por meio do qual determinadas necessidades e demandas passam a ser reconhecidas como direitos e, consequentemente, tornam-se objeto de responsabilidade pública.

A existência de uma norma jurídica representa uma importante conquista social, sobretudo quando se considera que grupos historicamente excluídos precisaram enfrentar diferentes formas de desigualdade para alcançar reconhecimento institucional e proteção legal.

A normatização, entretanto, não se esgota no reconhecimento formal de um direito. Para que a previsão legal adquira efetividade social, torna-se necessário estabelecer mecanismos institucionais que possibilitem sua realização. É nesse ponto que legislação e políticas públicas se aproximam. Enquanto as normas definem direitos, princípios, responsabilidades e parâmetros de atuação, as políticas públicas constituem instrumentos por meio dos quais o Estado pode organizar recursos, programas, ações e estratégias destinados à concretização dessas determinações.

A relação permite compreender que a legislação exerce uma função estruturante na política educacional, pois delimita responsabilidades, estabelece princípios orientadores, define competências e cria parâmetros para a organização dos sistemas

de ensino. Porém, como discutido na seção anterior, a existência da norma não assegura automaticamente o cumprimento do direito. Entre a determinação legal e sua concretização existem condições políticas, econômicas, administrativas e institucionais que interferem na capacidade do Estado de transformar o direito reconhecido em experiência social efetiva.

A legislação criada no âmbito societário está atrelada ao objetivo de se ter um conjunto de leis que regula um tema ou ciência que atua sobre a intervenção do Estado na condução de normas e políticas públicas, trazendo assim um papel regulador dentro de novas propostas de ações em prol da prática pública pautada em regulamentos que vão visar à qualidade e eficácia dos resultados. Logo, as legislações e normativas tornam-se elementos primordiais para o desenvolvimento das suposições sistêmicas.

Sob uma visão sistêmica, o vínculo entre educação e desigualdade social é inegável têm consequências importantes para se pensar as estratégias políticas destinadas a enfrentar os problemas de desigualdade educacional. Não se pode pretender responder a esses desafios sem levar em consideração a questão social mais ampla. [...] As estratégias de ação para alterar esse quadro devem considerar a articulação inevitável entre políticas educacionais e a dimensão social, contemplando os processos de crescimento

e desenvolvimento econômico do país (Oliveira, 2011, p. 334).

O papel da escola é fundamental para a construção de uma sociedade mais igualitária e a educação pública precisa agir fortemente para garantir esse fim.

[...] os objetivos, conteúdos e métodos da escola pública devem corresponder às exigências econômicas, sociais e políticas de cada época histórica, no que diz respeito a conquista de uma democracia efetiva para os grupos sociais majoritários da sociedade. Ao delimitar da escola pública democrática é necessário levarmos em conta as características de sua clientela hoje, analisando criticamente a escola de ontem e a escola de hoje, a quem serviu no passado e a quem deve servir hoje. A escola pela qual devemos lutar hoje visa o desenvolvimento científico e cultural do povo, preparando as crianças e jovens para a vida, para o trabalho e para a cidadania, através da educação geral, intelectual e profissional (Libâneo, 1994, p. 44).

Libâneo situa a escola pública no interior das exigências sociais, políticas e econômicas de cada período histórico. Para o autor, a escola precisa responder às necessidades de formação dos sujeitos e contribuir para o desenvolvimento científico e cultural, para a preparação para o trabalho e para o exercício da cidadania. A escola pública

democrática, nessa perspectiva, não pode estar dissociada das condições sociais de sua comunidade nem das finalidades públicas que justificam sua existência.

A contribuição de Libâneo permite estabelecer uma relação direta entre a normatização dos direitos e a função social da escola. Se a legislação reconhece a educação como direito e estabelece princípios de igualdade, qualidade, pluralismo, participação e cidadania, cabe às políticas públicas criar condições para que esses princípios alcancem o cotidiano escolar.

A escola, por sua vez, materializa parte dessas determinações por meio das práticas pedagógicas, das relações estabelecidas em seu interior e das oportunidades formativas oferecidas aos estudantes. Refletir sobre essa passagem de Libâneo possibilita considerar o verdadeiro papel da educação que, embora seja fundamentalmente importante, não consegue cumprir sua função social, visto que, precisa de mais políticas públicas a disposição da sistemática educativa para assim promover uma educação de qualidade com princípios de igualdade para todos.

Por conseguinte, a universidade como instituição social possui papel fundamental para a promoção da universalidade do acesso e permanência, a igualdade de possibilidades e o prosseguimento da formação escolar, sendo um espaço formador e integrador que precisa

educar e promover autonomia do saber, a integração dos indivíduos na vida social de forma justa e igualitária. A Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96 dispõe:

Art. 43, inciso 7º que uma das finalidades do ensino superior é “[...] atuar a favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacidade de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares” (Brasil, 1996, Art. 43).

A educação básica e a educação superior não devem ser compreendidas como sistemas isolados, pois existe uma relação de interdependência entre formação docente, produção científica, práticas pedagógicas, políticas de inclusão e desenvolvimento educacional. A universidade pode contribuir para a qualificação das políticas públicas por meio da pesquisa, da formação de profissionais e da produção de conhecimentos capazes de subsidiar decisões educacionais.

O papel da universidade se relaciona à democratização do conhecimento. O acesso ao ensino superior, sua permanência e a conclusão da formação constituem dimensões importantes do direito à educação. Políticas de expansão, assistência estudantil, inclusão e permanência tornam-se, nesse cenário, instrumentos necessários para reduzir barreiras historicamente construídas. Não

basta ampliar vagas se determinados grupos continuam impossibilitados de permanecer e concluir sua formação por razões econômicas, sociais, territoriais ou culturais.

A normatização dos direitos educacionais precisa ser compreendida em perspectiva sistêmica. A educação básica, a educação superior, a formação dos profissionais, o financiamento, a gestão, a inclusão e a participação social constituem dimensões interdependentes. Uma política pode produzir resultados limitados quando atua de maneira isolada sobre apenas uma dessas dimensões, enquanto os demais obstáculos permanecem sem resposta.

Nesse ponto que a discussão sobre políticas públicas desenvolvida na seção anterior encontra continuidade. Se as políticas constituem instrumentos de intervenção do Estado e a legislação estabelece os parâmetros jurídicos dessa intervenção, a efetivação dos direitos depende da articulação entre ambas. A legislação oferece legitimidade, direção e responsabilidade pública; as políticas estabelecem estratégias, recursos e mecanismos de implementação; as instituições educacionais materializam parte dessas ações no cotidiano; e a sociedade participa do acompanhamento e do controle de sua execução.

As relações permitem compreender a possibilidade de violação de direitos não apenas pela ausência de legislação, mas pela

distância entre o direito normatizado e sua realização. Um direito pode estar juridicamente assegurado e, ainda assim, encontrar obstáculos concretos para sua efetivação.

Desse modo, a análise da não violação de direitos não deve restringir-se à existência de dispositivos protetivos, mas considerar se as condições institucionais e políticas necessárias à sua realização estão efetivamente disponíveis. A questão torna-se ainda mais significativa quando se observam os grupos que historicamente tiveram seus direitos educacionais restringidos.

A democratização da educação brasileira ocorreu de maneira gradual e atravessada por desigualdades. A ampliação do acesso não eliminou automaticamente as diferenças relacionadas à permanência, à aprendizagem, às condições de oferta e ao reconhecimento das identidades e culturas dos estudantes. Por isso, políticas de igualdade precisam ser acompanhadas de estratégias de equidade e de enfrentamento das diferentes formas de exclusão.

A legislação, nesse processo, exerce função protetiva, mas também pedagógica e política. Ao determinar princípios relacionados ao respeito à diversidade, à gestão democrática, à igualdade de condições e à qualidade da educação, contribui para orientar práticas institucionais e estabelecer parâmetros para a atuação dos sistemas de

ensino. Entretanto, para que essa função seja efetiva, os sujeitos responsáveis pela execução das políticas precisam conhecer e compreender os direitos estabelecidos, bem como dispor de condições para implementá-los. Dessa maneira, a discussão conduz à compreensão de que não há efetivação plena do direito à educação sem um arcabouço normativo que o reconheça e proteja, mas também não há garantia efetiva de direitos somente pela existência da norma. A concretização depende da articulação entre legislação, políticas públicas, financiamento, instituições, profissionais, participação social e condições materiais de implementação. A relação constitui o ponto de conexão entre a normatização dos direitos e a problemática central desta investigação.

Em síntese, a legislação educacional brasileira representa uma conquista histórica e um instrumento indispensável para a proteção dos direitos individuais e coletivos. Contudo, sua relevância social está condicionada à capacidade de produzir efeitos concretos na organização dos sistemas educacionais e na vida dos sujeitos. Por isso, analisar a substancialidade das normatizações significa investigar sua contribuição para a construção de políticas públicas capazes de transformar direitos formalmente reconhecidos em direitos efetivamente vivenciados, reafirmando a educação como dimensão

fundamental da cidadania, da democracia e da justiça social.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

A definição dos procedimentos metodológicos constitui uma etapa fundamental para o desenvolvimento de uma investigação científica, uma vez que estabelece os caminhos a serem percorridos para a compreensão do objeto de estudo. No presente trabalho, a metodologia foi delineada em consonância com a questão norteadora de pesquisa e com o objetivo geral. Considerando a natureza do problema investigado, optou-se por uma abordagem qualitativa, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental.

A abordagem qualitativa mostra-se pertinente porque possibilita analisar fenômenos sociais considerando sua complexidade, historicidade e inserção em determinados contextos. Diferentemente de uma perspectiva centrada exclusivamente na mensuração de dados, a investigação qualitativa buscou compreender significados, relações, concepções, contradições e processos que atravessam o objeto estudado. Nesse sentido, investigar políticas públicas educacionais requer ultrapassar a identificação quantitativa de programas, leis ou ações governamentais, procurando compreender os sentidos atribuídos à garantia de direitos, as

responsabilidades assumidas pelo Estado e as condições que favorecem ou dificultam a concretização das políticas.

A escolha dessa abordagem está relacionada à própria natureza das políticas públicas educacionais, que não podem ser compreendidas de maneira dissociada das relações sociais, políticas e históricas nas quais são produzidas. As políticas constituem respostas construídas pelo Estado diante de determinadas demandas e problemas sociais e, por essa razão, estão vinculadas a disputas, interesses, prioridades e concepções de sociedade. A análise qualitativa permitiu, portanto, interpretar essas relações e compreender de que maneira os instrumentos de política educacional podem contribuir para a efetivação de direitos sociais.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise bibliográfica e documental realizada possibilitou compreender que as políticas públicas educacionais constituem instrumentos fundamentais para a concretização dos direitos sociais, mas sua existência formal não garante, por si só, a efetivação desses direitos. Os resultados evidenciam que a garantia da educação como direito social depende de um conjunto articulado de condições políticas, jurídicas, econômicas, institucionais e pedagógicas. Dessa maneira, a investigação permitiu

identificar uma relação indissociável entre reconhecimento do direito, normatização, formulação de políticas públicas, financiamento, implementação, continuidade, participação social e avaliação.

A questão que orientou a pesquisa conduz à compreensão de que as políticas públicas constituem uma das principais formas pelas quais o Estado transforma direitos reconhecidos juridicamente em ações destinadas à população. Entretanto, esse processo não ocorre de maneira automática. A análise demonstrou que existe uma distância possível entre aquilo que está estabelecido nos documentos legais e aquilo que efetivamente chega aos sujeitos e às instituições educacionais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação constitui um direito fundamental e uma dimensão indispensável à formação dos sujeitos e à construção de uma sociedade democrática. A ampliação do acesso à escolarização representou um importante avanço na democratização da educação, especialmente por reconhecer que o direito de aprender não deve estar condicionado às características sociais, econômicas, culturais ou individuais dos sujeitos. Nesse sentido, garantir educação significa assegurar não apenas o ingresso nas instituições escolares, mas também condições

de permanência, aprendizagem, participação e desenvolvimento pleno.

A análise realizada ao longo deste estudo permitiu compreender que as políticas públicas educacionais desempenham papel fundamental na transformação do direito formalmente reconhecido em possibilidades concretas de acesso aos bens educacionais. A legislação e as normatizações constituem importantes instrumentos para estabelecer responsabilidades, orientar ações do poder público e proteger direitos individuais e coletivos. Entretanto, a existência de dispositivos legais, por si só, não assegura sua concretização, sendo necessária a articulação entre planejamento, financiamento, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais.

Nesse contexto, a relação entre Estado, políticas públicas e garantia de direitos revela-se complexa e marcada por desafios históricos. Embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha avançado significativamente na afirmação da educação como direito social, ainda permanecem situações de desigualdade, exclusão e violação de direitos que evidenciam a existência de um distanciamento entre aquilo que é assegurado juridicamente e aquilo que efetivamente se concretiza no cotidiano educacional. A efetivação dos direitos exige ações contínuas e articuladas, capazes de enfrentar as condições que produzem e reproduzem desigualdades.

Os resultados discutidos evidenciam que a democratização da educação não pode ser compreendida exclusivamente como ampliação do número de matrículas, faz-se necessário considerar a qualidade da oferta educacional, as condições de infraestrutura, a valorização dos profissionais da educação, a inclusão, o respeito às diferenças, a equidade e a participação da comunidade nos processos de construção e acompanhamento das políticas públicas. Dessa forma, o direito à educação adquire uma dimensão mais ampla, vinculada à dignidade humana, à cidadania e à possibilidade de participação efetiva na sociedade.

Em síntese, garantir o direito à educação requer mais do que reconhecer juridicamente sua importância. Torna-se necessário assegurar que esse direito seja efetivamente experimentado pelos sujeitos em seus diferentes espaços de formação. A educação, enquanto instrumento de democratização e formação cidadã, precisa estar articulada a políticas públicas que reconheçam as diferenças, enfrentem as desigualdades e promovam condições equitativas de participação e aprendizagem.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Janete Maria Lins de. **A educação como política pública**. 3. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. **Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026**. Aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília, DF: Presidência da República, 2026.

GARCIA, Luciane Terra dos Santos; ALGEBAILLE, Eveline Bertino. Estado democrático de direito, políticas de avaliação e Educação pública no Brasil. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 123, e0244256, 2024. DOI: 10.1590/S0104-40362024003204256.

LIBÂNEO, José Carlos. **Didática**. São Paulo: Cortez, 1994.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. Das políticas de governo à política de Estado: reflexões sobre a atual agenda educacional brasileira. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 32, n. 115, p. 323-337, 2011. DOI: 10.1590/S0101-73302011000200005.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. O Plano Nacional de Educação: algumas questões para debate. **Jornal de Políticas Educacionais**, Curitiba, v. 5, n. 9, 2011. DOI: 10.5380/jpe.v5i9.25170.